CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº. 033/2020 – FME

1 - PREÂMBULO:
1.1 - DOS CONTRATANTES:

Pelo presente instrumento, **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME DE ARAGUAÇU –** Estado do Tocantins, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº. 30.387.552/0001-65, com sede na Rua Aldenor Cândido Gomes, s/nº. Quadra 006-A Lote 10, Centro, CEP: 77.475-000, Araguaçu - TO, representado legalmente por sua Gestora **MARIA JOSÉ DA SILVA FERREIRA**, brasileira, casada, funcionária pública, portadora do CPF nº. 233.613.281-87 e RG. nº. 3445853–6644880 - SSP-GO, residente e domiciliada na Av. Laurentina Rosa Cardoso, s/nº. Quadra 23 Lote 07, Centro, Araguaçu – Estado do Tocantins, a seguir denominado "**CONTRATANTE",** de outro lado como **CONTRATADA: NELCIVAN PEREIRA DO NASCIMENTO**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.990.174/0001-32, com endereço estabelecido à Rua Adelino Pereira da Silva, s/nº Quadra 03,Lote 12, Setor Maria Torres, Araguaçu - TO, CEP 77.475-000, representado legalmente por **NELCIVAN PEREWIRA DO NASCIMENTO**, inscrito no CPF nº 912.871.541-15 e Cédula de Identidade nº. 432.770 – SESJP/TO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado Rua Adelino Pereira da Silva, s/nº Quadra 03, Lote 10, Setor Maria Torres, Araguaçu - TO, mediante as seguintes cláusulas:

2. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a **EXECUÇÃO DE 194,7 M2 de PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO COM BLOCO SEXTAVADO DE 25X25 CM, ESPESSURA DE 8 CM. AF 12/2015, SINAPI CÓDIGO 92394, A SEREM EXECUTADIS NO COLÉGIO ALDENORA MENDES MASCARENHAS NO MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU - TO,**

3. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR/LOCAIS DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO:

O valor total do presente contrato é de **R$ 16.610,00** (dezesseis mil, seiscentos e dez reais), referente aos serviços descritos na clausula primeira, valor este que será efetuado de acordo com a medição apresentada pela empresa contratada.

4. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo CONTRATANTE, com especial observância dos termos das planilhas em anexo.

A CONTRATADA obriga-se ainda a:

a. **A CONTRATADA**, no preço total da obra está obrigada pela aquisição dos produtos necessários para a construção do muro e calçada, do chapisco e pintura, conforme descrição nas referidas planilhas.
b. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.
c. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas de acordo com as planilhas anexadas no presente feito.
d. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais durante a execução do presente contrato.
e. Providenciar se for o caso, junto aos Órgãos competente, sem ônus para o contratante, todos os registros, licença e autorizações que se fizerem necessários aos serviços contratados, bem como arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação de seguridade sócia, trabalhista, tributária, fiscal, civil e criminal, no que se relaciona com os serviços contratados.

5. CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a. Proceder o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato.
b. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições estabelecidas no boletim de medição aferido pelo engenheiro fiscal do município.

6. CLÁUSULA QUINTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à nota da dotação orçamentária:

15.0045.12.361.2051.1026	**- Ampliação e Reforma de Unidade Escolar**
4.4.90.51	**- Obras e Instalações**
20.00.000	**- MDE**

7. CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE:

A **CONTRATADA** se compromete a prestar os serviços especificados na cláusula primeira e de acordo com a planilha elaborada e que fica fazendo parte integrante do presente contrato.

8. CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

O não cumprimento das obrigações e demais condições estabelecidas neste Contrato, sujeitará à contratada às seguintes penalidades.

a) suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Araguaçu -TO, pelo prazo que for fixado pelo Sr. Prefeito Municipal, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

b) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido pelo Sr. Prefeito da CONTRATANTE mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

c. A CONTRATADA fica sujeita a multas de até 10 % (dez por cento) do valor da fatura, quando os serviços não tiverem o andamento regular motivado por culpa exclusiva da **CONTRATADA**. Entretanto, as multas poderão ser restituídas à mesma, caso haja restabelecimentos dos motivos que as originaram.

d. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

e. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou do processo administrativo.

f. A CONTRATADA será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Dentro deste prazo, a **CONTRATADA** poderá, se o desejar, recorrer ao representante do **CONTRATANTE** a respeito da multa que lhe foi aplicada. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido de fatura referente aos serviços executados.

9. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido entre as partes, inclusive, unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, sem que haja qualquer indenização a respeito do presente contrato.

10. CLAUSULA NONA – DA VIGÊNCIA:

A vigência do presente instrumento contratual será de noventa (90) dias, a contar das assinaturas do presente procedimento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Araguaçu – Estado do Tocantins, para dirimir todas as questões oriundas da execução deste contrato, por mais privilegiado que outro seja.

E, por estarem justos e combinados, firmam o presente instrumento contratual, em (03) três vias de igual teor e forma, para um só efeito e na presença de (02) duas testemunhas que a tudo foram presentes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Araguaçu – Estado do Tocantins, aos 14 de agosto de 2020.

MARIA JOSÉ DA SILVA FERREIRA
Gestora do FME

NELCIVAN PEREIRA DO NASCIMENTO
Nelcivan Pereira do Nascimento
Contratada

Testemunha: Elyane Alves Oliveira **CPF:** 759.746.811-34

Testemunha: Eize R. Moreira Sales **CPF:** 951.272.591.68